



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CONTRATO Nº 22/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

PROCESSO Nº 21181.000331/2021-71

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA GENTROS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MIKAEL ARRAIS HODON**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **GENTROS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.648.316/0001-69, sediada na Avenida Benedicto Montenegro, nº 240, 2º andar, Lado Esquerdo, Bairro Betel, CEP: 13148-189 em Paulínea/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **PAULA GONÇALVES DE ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 20.673.890-0 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 102.167.808-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000331/2021-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 24/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de sequenciamento genético, visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG** prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG: Av. Rômulo Joviano,	Serviço para sequenciamento genético de nova geração (NGS). Para identificação de vírus de RNA ou DNA por metagenômica a partir de amostras de tecidos de origem animal. O sequenciamento será realizado a partir de amostras de DNA ou RNA previamente extraídas, ou amostras de cDNA	30 amostras	R\$ 3.778,66	R\$ 113.359,80

s/nº, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000	<p>obtidas através de oligonucleotídeos degenerados a partir de RNA total extraído da matriz animal. O serviço inclui controle de qualidade das amostras com quantificação, avaliação de pureza e integridade e inclui o preparo de biblioteca e os controles de qualidade para verificação do tamanho dos insertos. O sequenciamento será realizado nas seguintes condições: duas direções (pair-end), leituras de 150 pb (Q30&gt;85), com alta profundidade, com rendimento de 6,6 milhões de reads individuais. Serão gerados dados em quantidade suficiente para identificar com confiabilidade o DNA, RNA ou cDNA viral em "pool" de material genético do hospedeiro, com montagem de fragmentos genômicos dos vírus de ao menos 200pb.</p>		
---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **06/08/2021** e encerramento em **06/08/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 113.359,80 (cento e treze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: FUNLABB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2.1. As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme o Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico, acompanhadas das documentações pertinentes, deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG: [protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br](mailto:protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br); e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$( 6 / 100 )$	$I = 0,00016438 \quad TX = Percentual da taxa$
		365	anual = 6%

5.17 As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme o Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. **Garantia:** A empresa deverá dar garantias na quantidade e qualidade dos dados brutos, disponibilizando ao LFDA/MG os critérios que garantam a qualidade dos resultados.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 04 de agosto de 2021.

Mikael Arrais Hodon  
**CONTRATANTE**

Paula Gonçalves de Araújo  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA-MG**

Vanessa Kalline de Arruda S. Fonseca  
**Chefe do SEC/LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 04/08/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 04/08/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 04/08/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Gonçalves de Araujo, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16472583** e o código CRC **5B48712D**.

---

Referência: Processo nº 21181.000331/2021-71

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO**  
**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183**

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo como artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 103, § 2º, e 106 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296/2007, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296/2007:

COMÉRCIO E INDÚSTRIA UNIQUÍMICA LTDA, CNPJ 44.150.910/0001-26, Relatório em 2a Instância, de 04/06/2021, Termo de Julgamento em 2a Instância, de 01/07/2021, e a respectiva Guia de Recolhimento da União, referentes ao Processo nº 21052.004717/2018-22.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento.

Vencido os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL**  
**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS**

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Concessão da repactuação do contrato nº 1/2016.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/08/2021).'

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA**

Nº Processo: 21181.000331/2021-71.

Pregão Nº 24/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.

Contratado: 09.648.316/0001-69 - GENTROS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de sequenciamento genético, visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/08/2021 a 06/08/2022. Valor Total: R\$ 113.359,80. Data de Assinatura: 04/08/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/08/2021).

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - UASG 130102**

Nº Processo: 21053000259202148. Objeto: Aquisição de material hospitalar. IRP 18/2021.. Total de Itens Licitados: 44. Edital: 06/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/130102-5-00020-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/08/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

YURI FERNANDES FELTRIN  
Coordenador do Lfda-sp

(SIASNet - 04/08/2021) 130102-00001-2021NE000105

**SECRETARIA DE INovaçãO, DESENVOLVIMENTO RURAL E  
IRRIGAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 130011 - INMET**

Nº Processo: 21160.000605/2021-71.

Dispensa Nº 8/2021. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 104455140 - SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. Objeto: Fornecimento de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), bem como seus respectivos sites/portais, para suprir as necessidades do instituto nacional de meteorologia - inmet. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Valor Total: R\$ 20,43. Data de Assinatura: 07/07/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 28/07/2021).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130011 - INMET**

Número do Contrato: 3/2020.

Nº Processo: 21160.000654/2019-99.

Pregão. Nº 21/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.

Contratado: 24.929.614/0001-10 - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - EPP.

Objeto: Tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.. Vigência:

04/08/2021 a 04/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 140.052,40. Data de

Assinatura: 04/08/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 02/08/2021).

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.327/2021**

Acordo de Cooperação Técnica Que Entre Si Celebram A Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e A Associação de Mulheres Camponesas Pantando O Futuro, Visando Disponibilizar Equipe Técnica Habilida Na Elaboração de Projeto Completo de Engenharia, Acompanhamento e Fiscalização das Obras de 80 (Oitenta) Unidades Habitacionais Nos Projetos de Assentamentos da Superintendência Regional do Inca No Distrito Federal e Entorno - Processo 54000.028880/2021-41. Objeto:O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras de 80 (oitenta) unidades habitacionais nos projetos de assentamentos da Superintendência Regional do Inca no Distrito Federal e Entorno, conforme plano de trabalho. . Data da Assinatura: 03/08/2021. Signatários: José Ribeiro Andrade, Superintendente Regional Substituto no Distrito Federal e Entorno e Reisana Costa dos Santos - Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PANTANDO O FUTURO.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - no Estado do Espírito Santo - CNPJ nº 00.375.972/0001-60 - e a Prefeitura Municipal de Viana/ES - CNPJ nº 27.165.547/0001-01 -, objetivando a conservação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - e o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR -, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, conforme previsto na Cláusula Décima do Termo assinado pelo Sr. Superintendente Regional Substituto - Sr. Evans Leandro da Silva - e o Sr. Prefeito Municipal de Viana/ES - Wanderson Borghardt Bueno -, conforme processo NUP SEI 54000.049995/2021-79.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 373047 - INCRA-J.PESSOA/PB**

Nº Processo: 54000.026197/2021-79.

Inexigibilidade Nº 1/2021. Contratante: SUPERINTENDESTADUAL DA PARAIBA-INCRA/SR-18.

Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: A publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 25, caput, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso vii, e § 2º, inciso II, da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do sistema de comunicação de governo do poder executivo federal — sicom.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 26/04/2021 a 26/04/2026. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 26/04/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 04/08/2021).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Prefeitura Municipal de Arapongas/PR - CNPJ: 76.958.966/0001-06, registrado sob Nº 1344/2021, Proc.: 54000.030828/2021-54 - Objeto: Execução do Programa Titula Brasil. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Assinatura: 16/07/2021. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Sergio Onofre da Silva - Prefeito de Arapongas/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Bela Vista da Caroba/PR- CNPJ: 01.612.441/0001-07, registrado sob Nº 1474/2021, Proc.: 54000.033738/2021-15 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 30/07/2021. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Gelson Maffi - Prefeito de Bela Vista da Caroba/PR.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.322/2021**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Superintendência Regional do Inca em Pernambuco e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - ADIS, CNPJ Nº 11.697.483/0001-41, Processo Nº 54000.109531/2020-48 - Objeto: disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras de 205 unidades habitacionais em projetos de assentamentos da Superintendência Regional do Inca em Pernambuco, conforme plano de trabalho. Vigência: 30 meses a contar da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. Assinatura: 04/08/2021. Thiago Angelus Conceição Brandão, Superintendente Regional do Inca em Pernambuco e Walberto Fonseca de Araújo, Presidente da ADIS.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 786/2021 - UASG 373082 - INCRA-P.VELHO/RO**

Nº Processo: 54000.033592/2021-16.

Pregão Nº 1/2021. Contratante: INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO.

Contratado: 24.538.995/0001-07 - AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI. Objeto: O presente instrumento é a contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens para voos domésticos englobando cotações, reservas, emissões, alterações, e cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais (com reembolso junto às companhias prestadores deste tipo de serviço), destinados a superintendência regional do inca em rondônia, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/08/2021 a 10/08/2022. Valor Total: R\$ 236.966,88. Data de Assinatura: 04/08/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/08/2021).